

Mensagem nº. 17.11.002/2025 – GAB Barbalha/CE, 17 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O Projeto de Lei acostado visa promover reajuste salarial dos Agentes de Trânsito e Transportes, vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito, com escopo na Lei Municipal nº 2.463/2019, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos referidos profissionais com sua data base em maio de cada ano, contudo, em diálogo com a categoria foi acordado e anuído pela maioria absoluta dos servidores que o reajuste retroagiria ao mês de setembro, conforme ocorreu com outras categorias que foram beneficiadas com revisão geral, tendo os mesmos assinado Termo de Acordo apresentado ao Executivo Municipal.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, em Regime de Urgência, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de novembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 76 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O REJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES QUE INDICA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, em consonância a Lei Municipal nº 2.463/2019, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Fica concedido, a título de reajuste salarial a categoria profissional dos AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES o percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro, conforme Termo de Acordo assinado pela maioria absoluta dos servidores dos servidores da categoria, anexo a esta Lei, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de novembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha